



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.206, DE 2025

(Do Sr. Vermelho)

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”, a fim de instituir a oferta de material escolar para estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2025. (Do Sr. Vermelho)

Apresentação: 08/05/2025 15:27:14.087 - Mesa

PL n.2206/2025

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)”, a fim de instituir a oferta de material escolar para estudantes da educação infantil e do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Esta Lei institui que os entes, por meio de programa específico, ofertarão material escolar de uso individual aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) por meio dos recursos do FUNDEB, ressalvado as obras didáticas, pedagógicas e literárias.

Art. 2º. O art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º:

“Art. 25.

.....
§ 4º Os entes, por meio de programa específico, ofertarão material escolar de uso individual aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), inclusive, de forma indireta, por meio de auxílio financeiro para aquisição dos materiais diretamente pelos beneficiários em estabelecimentos comerciais credenciados para os objetivos do programa.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 0 2 4 9 5 7 9 6 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como objetivo ofertar material escolar aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), inclusive, de forma indireta, por meio de auxílio financeiro para aquisição dos materiais diretamente pelos beneficiários em estabelecimentos comerciais credenciados para os objetivos do programa.

Trata-se de material individual de consumo diário dos estudantes como cadernos, lápis, canetas, borrachas, régua, tesouras, cola entre outros. Não se trata, portanto, de obras didáticas, pedagógicas ou literárias, que já são contempladas em programas específicos do Ministério da Educação - MEC e das secretarias estaduais e municipais de educação.

Ofertar material escolar aos estudantes tem sido parte de uma política pública bem sucedida no Distrito Federal. Além de beneficiar diretamente os alunos, segundo ¹publicação da Secretaria de Educação, cerca de trezentas papelarias estão credenciadas para atender duzentos mil alunos, com investimento de R\$ 58 milhões.

O SEBRAE informa que ²“do total de empresas com registro como papelaria até 2024, 10.4% correspondem a Outros, 15.6% correspondem a Microempresário, 69.3% correspondem a Microempresa (MEI), e 4.6% correspondem a Empresa de Pequeno Porte (EPP)”. Como o maior número de papelarias são constituídas por MEI, é possível inferir desses dados que se tratam de empresas familiares, portanto, incentivos para fomentar esse modelo de negócios são necessários.

O Estudo Internacional de Progresso em Leitura – PIRLS-2021³ⁱ demonstra, entre outros indicadores de ensino, que o status socioeconômico domiciliar contribui para o desempenho dos alunos. Assim, expressamente, descreve que “os resultados do PIRLS 2021 contribuem para o grande corpo

¹

<https://www.educacao.df.gov.br/gdf-amplia-programa-que-garante-material-escolar-para-alunos/>

²https://datampe.sebrae.com.br/profile/industry/comercio-varejista-de-artigos-de-papelaria?selector356id=2023&selector357id=2023&selector364id=sebraeCompanies&selector407id=year2024&selector410id=st_atus2

³https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/pirls_2021_resultados_internacionais_em_leitura.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de pesquisas existentes que mostram uma forte relação positiva entre o ambiente socioeconômico dos alunos e seu desempenho educacional” (pag. 37).

Assim, fornecer material escolar aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental é uma tentativa de minimizar a distância entre os que possuem uma situação socioeconômica mais favorável e as crianças mais carentes economicamente.

Desse modo, o fornecimento de material escolar na quantidade, na qualidade e no tempo necessário para os estudantes da rede pública não é apenas uma contribuição com o processo de ensino e aprendizagem, mas também com o comércio local dos municípios, uma vez que a próprias famílias poderão adquirir tais materiais conforme a demanda da escola e nos limites dos valores estabelecidos pelos entes.

Desse modo, considerando a relevância da matéria para a educação, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Vermelho
PP/PR



* C D 2 2 5 0 2 4 9 5 7 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le
i/2020/lei-14113-25-dezembro-2020-
790952-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-14113-25-dezembro-2020-790952-norma-pl.html)

FIM DO DOCUMENTO